



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.714 - SC (2014/0263849-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) -
SC008685
AGRAVADO : EMANUELLE LOUISE COLLET
ADVOGADO : TIAGO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) -
SC031119

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. COLAÇÃO DE GRAU. PARTICIPAÇÃO GARANTIDA POR LIMINAR. OCORRÊNCIA DA CERIMÔNIA. PERDA DE OBJETO DO MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. A jurisprudência desta Corte, no julgamento de casos idênticos ao dos autos, firmou entendimento para manter o reconhecimento da perda do objeto de Mandado de Segurança impetrado com o objetivo exclusivo de permitir a participação da parte impetrante em solenidade de colação de grau, após ter ocorrido a referida cerimônia. Precedentes. AgRg no REsp. 1.465.543/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 16.9.2014; AgRg no REsp. 1.458.333/SC, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 1o.9.2014; MS 15.145/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.8.2010.

2. Agravo Interno da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ/SC desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.714 - SC (2014/0263849-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
AGRAVADO : EMANUELLE LOUISE COLLET
ADVOGADO : TIAGO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC031119

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ contra decisão proferida às fls. 217/221, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. COLAÇÃO DE GRAU. PARTICIPAÇÃO GARANTIDA POR LIMINAR. OCORRÊNCIA DA CERIMÔNIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83 DO STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

2. Argumenta-se que não houve a perda do objeto dos autos, uma vez que os *Tribunais de Justiça já consolidaram o entendimento no sentido pleiteado, qual seja, a necessidade de análise do mérito do Mandado de Segurança, qual seja, a inexistência do direito líquido e certo pleiteado pela Agravada* (fls. 227).

3. Impugnação às fls. 235/243.

4. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.714 - SC (2014/0263849-6)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
AGRAVADO : EMANUELLE LOUISE COLLET
ADVOGADO : TIAGO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC031119

VOTO

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ENSINO SUPERIOR. MANDADO DE SEGURANÇA. COLAÇÃO DE GRAU. PARTICIPAÇÃO GARANTIDA POR LIMINAR. OCORRÊNCIA DA CERIMÔNIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. *A jurisprudência desta Corte, no julgamento de casos idênticos ao dos autos, firmou entendimento para manter o reconhecimento da perda do objeto de Mandado de Segurança impetrado com o objetivo exclusivo de permitir a participação da parte impetrante em solenidade de colação de grau, após ter ocorrido a referida cerimônia. Precedentes. AgRg no REsp. 1.465.543/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 16.9.2014; AgRg no REsp. 1.458.333/SC, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 10.9.2014; MS 15.145/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.8.2010.*

2. *Agravo Interno da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ/SC desprovido.*

1. Reanalizando a questão, ora trazida para exame desta Corte Superior, tem-se que a Agravante não apresentou qualquer fundamento capaz de reverter as conclusões alcançadas no julgamento monocrático.

2. Isso porque o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência desta Corte que, no julgamento de casos idênticos ao dos autos, firmou entendimento para manter o reconhecimento da perda do objeto de *Mandamus* impetrado com o objetivo exclusivo de permitir a participação da parte impetrante em solenidade de colação de grau, após ter ocorrido a referida cerimônia. A propósito, citam-se os seguintes julgados:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU SIMBÓLICA. PARTICIPAÇÃO DA ALUNA GARANTIDA POR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIMINAR. OCORRÊNCIA. PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS. DESCONSTITUIÇÃO. INVIABILIDADE. SITUAÇÃO FÁTICA CONSOLIDADA.

1. A aluna pleiteou, em mandado de segurança com pedido de liminar, sua participação na solenidade de formatura e cerimônia de colação de grau. Portanto, o acórdão de origem que reconheceu a perda de objeto do mandamus não comporta reforma, haja vista já ter ocorrido, por liminar, a participação da aluna nas referidas solenidades acadêmicas.

2. Em casos excepcionais, em que a restauração da estrita legalidade ocasionaria mais danos sociais do que a manutenção da situação consolidada pelo decurso do tempo, conclusão do curso e obtenção do diploma, por intermédio do mandado de segurança concedido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem firmado-se no sentido de aplicar a teoria do fato consumado. REsp. 1.346.893/PR, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 12.11.2012.

Agravo regimental improvido (AgRg no REsp. 1.465.543/SC, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 16.9.2014).



PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. PEDIDO INICIAL LIMITADO. PARTICIPAÇÃO EM COLAÇÃO DE GRAU. PERDA DO OBJETO.

1. A matéria pertinente ao art. 515, § 3o. do CPC, não foi apreciada pela instância judicante de origem, tampouco foram opostos embargos declaratórios para suprir eventual omissão. Portanto, ante a falta do necessário prequestionamento, incidem as Súmulas 282 e 356/STF.

2. Mandado de segurança impetrado para assegurar à impetrante a possibilidade de participar das solenidades de formatura do curso de Comércio Exterior da UNIVALI (fls. 11), ressaltando que a concessão da ordem não ensejaria colação de grau efetiva, tendo em vista que pendente está uma disciplina, matéria esta que a acadêmica está matriculada e cursará neste semestre (fls. 11).

3. Concedida a liminar pelo Juízo de primeiro grau e realizadas as solenidades de formatura nos dias 23 e 24 de março de 2012 com a participação da impetrante, incensurável o decisum que, posteriormente, reconheceu a perda de objeto do writ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. *Agravo regimental desprovido (AgRg no REsp. 1.458.333/SC, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 10.9.2014).*



PROCESSUAL CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – PEDIDO INICIAL LIMITADO PARA PARTICIPAR DA COLAÇÃO DE GRAU – APLICAÇÃO DOS ARTS. 128, 293 E 460 DO CPC – PERDA DO OBJETO DO WRIT.

1. *Está o juiz sujeito, por força dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil, a decidir dentro dos limites do pedido, sendo-lhe vedado decidir além destes.*

2. *In casu, o pedido formulado pela impetrante é específico, no sentido de que a ordem seja concedida para participar da cerimônia de colação de grau a se realizar no dia 14.4.2010.*

3. *Autos recebidos no dia 14.4.2010, sem os elementos necessários para a concessão da medida liminar.*

4. *Tendo em conta que a colação de grau ocorreu em 14.4.2010, o presente writ perdeu o seu restrito objeto.*

Mandado de Segurança prejudicado (MS 15.145/DF, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18.8.2010).

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno de FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ.

4. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0263849-6

**AgInt no
REsp 1.487.714 / SC**

Números Origem: 50065298520124047208 50128088020124040000 SC-50065298520124047208
TRF4-50128088020124040000

PAUTA: 22/11/2016

JULGADO: 22/11/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **DENISE VINCI TULIO**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : SCHEILA FRENA KOHLER E OUTRO(S) - SC015496
RECORRIDO : EMANUELLE LOUISE COLLET
ADVOGADO : TIAGO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC031119

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Serviços -
Ensino Superior - Colação de Grau

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ
ADVOGADO : CHARLES PAMPLONA ZIMMERMANN E OUTRO(S) - SC008685
AGRAVADO : EMANUELLE LOUISE COLLET
ADVOGADO : TIAGO MENDONÇA DOS SANTOS E OUTRO(S) - SC031119

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina (Presidente), Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.